LEI COMPLEMENTAR Nº 059 /2022

Altera a Lei Complementar 048/2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em, 22 de abril de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - A Lei Complementar nº 48/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

IV- O Procurador de Apoio Jurídico e Legislativo ao Gabinete do Prefeito e o Assessor Especial do Procurador-Geral do Município;

V- O Procurador-Chefe da Consultiva, o Procurador-Chefe do Contencioso e o Procurador-Chefe da Fazenda Municipal;

VI- O Corregedor-Geral do Município;

VII- Os Corregedores-Auxiliares;

VIII- Coordenador da Câmara de Mediação e Conciliação do Município e o Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos;" (NR)

"Art. 8º. .....

§ 3º O Subprocurador-Geral Judicial e de Apoio Institucional, que terá as prerrogativas e direitos de Assessor Especial do Prefeito (Símbolo CCS), assistirá diretamente o Chefe do Poder Executivo e seu Gabinete, bem como o Procurador-Geral, nas questões jurídicas relevantes da administração municipal, inclusive nos assuntos legislativos e outras funções que forem delegadas pelo

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Chefe da Procuradoria Geral, podendo, ainda, emitir pareceres e cotas em matéria extrajudicial, sempre que houve necessidade, seja em razão da demanda ou pertinência temática da matéria, com as suas atribuições originais."(NR)

"Art. 8º- A O Procurador-Geral do Município designará, dentre os Procuradores Municipais, aquele que ocupará a função de seu Assessor Especial.

§ 1º Ao Assessor Especial do Procurador-Geral do Município, além do assessoramento direto a este no exercício de suas atribuições rotineiras, competirá o acompanhamento das Procuradorias Especializadas, conjuntamente com o respectivo Subprocurador-Geral, bem como a execução das demais atribuições que o Procurador-Geral lhe delegar, podendo, sempre que houver necessidade, atuar diretamente nas ações judiciais e nos processos extrajudiciais.

§ 2º O Assessor Especial do Procurador-Geral do Município terá prerrogativas de Secretário Executivo, merecendo o tratamento a este concedido.

§ 3º O Procurador Municipal que exercer a função de Assessor Especial do Procurador-Geral do Município fará jus à Gratificação de Chefia Superior – GCSU, em valor corresponde à 80% (oitenta por cento) da remuneração integral dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de símbolo CC-SE (Secretário Executivo)." (NR)

"Art. 10. São órgãos da Procuradoria-Geral do Município:

I - de Administração Superior:

a) o Gabinete do Procurador-Geral do Município;
b) o Gabinete do Subprocurador-Geral Extrajudicial;
c) o Gabinete do Subprocurador-Geral Judicial e de Apoio Institucional.

II- de auxílio técnico à Administração Superior:
a) o Gabinete de Apoio Jurídico e Legislativo ao Prefeito;
b) a Assessoria Especial do Procurador-Geral do Município.

III- de execução da atividade-fim:

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

a) a Procuradoria Consultiva;
b) a Procuradoria do Contencioso;
c) a Procuradoria da Fazenda Municipal;
d) a Corregedoria-Geral do Município;
e) a Câmara de Mediação e Conciliação do Município.

IV- de apoio administrativo:

a) o Centro de Estudos Jurídicos – CEJU;
b) o Departamento Administrativo.

§ 1º Subordinam-se diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral do Município, os Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais, o Gabinete de Apoio Jurídico e Legislativo ao Prefeito, a Assessoria Especial do Procurador-Geral do Município e a Corregedoria-Geral do Município. (NR)

§ 3° - A Unidade Permanente do Processo AdministrativoDisciplinar – UPPAD fica transformada em Corregedoria Geral do Município." (NR)

"Art. 15. .....

I - apurar a liquidez e a certeza da dívida ativa do Município de Olinda, de natureza tributária e não-tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, excetuando as cominações de natureza pecuniária fixadas nos processos judiciais que não sejam de atribuição da Procuradoria da Fazenda Municipal;

.....

IV - exercer a consultoria jurídica e a representação judicial em matéria tributária no âmbito da Administração Pública Municipal;

....." (NR)

"Art. 16. A Corregedoria-Geral do Município é órgão integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município e diretamente vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral do Município.

§1º A Corregedoria-Geral do Município é composta pelo Corregedor-Geral do Município e por quatro (04) Corregedores-Auxiliares, todos designados mediante portaria do Procurador-

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Geral do Município dentre os Procuradores Municipais estáveis.

§2º O Corregedor-Geral do Município terá prerrogativas e direitos de Diretor, merecendo os tratamentos a ele concedido." (NR)

"Art. 17. À Corregedoria-Geral do Município compete constituir comissões processantes para instaurar, por determinação do Procurador-Geral do Município, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores públicos municipais pela prática de atos contrários às normas de deveres e proibições funcionais previstas em lei.

Parágrafo único. À Corregedoria-Geral do Município competirá a realização de inspeções e correições ordinárias e extraordinárias em todas as unidades, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta." (NR)

"Art. 18. .....

§ 2º O Coordenador da Câmara de Mediação e Conciliação do Município terá prerrogativas de Diretor, merecendo o tratamento a este concedido.

§ 3º O Procurador Municipal que exercer a função de coordenador fará jus à Gratificação de Coordenação Jurídica – GCOJUR, em valor corresponde à 80% (oitenta por cento) da remuneração integral dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de símbolo CC-02 (Diretor)." (NR)

"Art. 20. .....

§ 1º O Procurador-Geral do Município designará Procurador Municipal para o exercício da coordenação do Centro de Estudos Jurídicos.

§2º O Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos terá prerrogativas de Diretor, merecendo o tratamento a este concedido." (NR)

"Art. 23. O Município de Olinda e suas respectivas autarquias e fundações de direito público serão citados, notificados e intimados, em qualquer causa, através dos membros da Procuradoria-Geral do Município." (NR)

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

"Art. 107. As gratificações pagas aos Procuradores Municipais em razão do exercício de função possuem natureza indenizatória.

....." (AC)

Art. 3º - A partir de 1º de setembro de 2022, a Gratificação de Representação Jurídica – GRJ prevista no caput do artigo 6º, da Lei Complementar nº 51, de 28 de dezembro de 2017, passa a ter o índice de 3,5 (três vírgula cinco).

Art. 4º - O vencimento-base da classe inicial da carreira de Procurador Municipal fica reajustado em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a partir de 1º de maio de 2022, e em mais em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 20 de abril de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966